



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
Medida Provisória nº 765, de 2016

Autor:

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

Acresça-se ao § 4º do art. 5º da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, os seguintes dispositivos:

"Art. 5º.....
.....

§ 4º.....
.....

III – no cômputo da base de cálculo do valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira será deduzido o montante equivalente à:

- a) multa tributária e aduaneira que vier a ser desconstituída, total ou parcialmente, pela competente Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), após recurso de iniciativa do contribuinte;
- b) multa tributária e aduaneira que vier a ser desconstituída, total ou parcialmente, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, multiplicado por 02 (dois);
- c) multa tributária e aduaneira que vier a ser desconstituída, total ou parcialmente, pelo Poder Judiciário, multiplicado por 04 (quatro)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração na métrica estabelecida para o cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, estabelecido pela Medida Provisória n.º 765 de 29 de dezembro de 2016 visa privilegiar a atuação responsável e isenta da autoridade fiscal, evitando eventuais abusos na aplicação

CD/17557.26908-25



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 765, de 2016			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE		Nº do Prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

de multas e outros conflitos de interesse no exercício de atividade administrativa plenamente vinculada.

Assim, considerando que os indicadores de desempenho que compõem o Índice de Eficiência Institucional serão definidos por atos infra legais, inclusive seus respectivos pesos, a presente proposta de inserção do inciso III e respectivas alíneas no § 4º busca incentivar a atuação responsável do agente público mediante a dedução na base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira da parcela das penalidades indevidamente lançadas.

Assinatura:

CD/17557.26908-25